PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2026

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE USO DE MONITORES CONTÍNUOS DE GLICOSE (CGM) E OUTROS DISPOSITIVOS DE MONITORAMENTO OU APLICAÇÃO DE INSULINA DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROVAS E CONCURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º O poder público poderá garantir às pessoas com Diabetes Mellitus, inscritas em concursos públicos, processos seletivos ou provas realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta, o direito de utilizar, durante as avaliações, monitores contínuos de glicose (CGM), glicosímetros, bombas de insulina, canetas de insulina ou outros dispositivos médicos necessários ao controle da doença.

Art. 2º O direito previsto no art.1º. será garantido mediante:

I – apresentação de laudo ou declaração médica que comprove a condição e a necessidade do uso do dispositivo, entregue no ato da inscrição ou até data prevista no edital;

II – comunicação prévia à organização da prova, para que sejam adotadas as medidas necessárias sem prejuízo do certame;

Art. 3º A utilização dos dispositivos não poderá ser considerada fraude ou auxílio indevido, desde que restrita ao monitoramento da glicemia e à administração de insulina.

Art. 4º A organização do certame deverá, na forma do regulamento do executivo garantir condições adequadas para que o candidato utilize o dispositivo sem constrangimento.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo poder Executivo, que definirá os procedimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar condições de igualdade e dignidade às pessoas com Diabetes Mellitus que participam de concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Município.

A iniciativa busca garantir que esses candidatos possam fazer uso de dispositivos médicos indispensáveis ao controle da glicemia, como monitores contínuos, glicômetros e bombas de insulina, durante a realização das provas, evitando riscos à saúde e situações de constrangimento ou exclusão.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988, especialmente na dignidade da pessoa humana e na isonomia material, que impõem ao Poder Público o dever de tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, promovendo condições reais de igualdade.

Também está em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece a necessidade de adoção de adaptações razoáveis para assegurar a plena participação dos indivíduos em igualdade de condições, inclusive em avaliações e processos seletivos.

O presente projeto não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, nem cria obrigações estruturais ou operacionais diretas, limitando-se a estabelecer diretrizes de proteção e garantia de direitos fundamentais. A implementação das medidas ficará a cargo do Poder Executivo, por meio de regulamentação própria, respeitando-se a separação dos poderes.

Dessa forma, não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal para legislar sobre interesse local e promover a proteção de direitos fundamentais, sem invadir a esfera de atribuições privativas do Chefe do Executivo.

Além disso, a proposta não implica aumento de despesas públicas relevantes, tratando-se de medida de baixo impacto e alto alcance social, que contribui para a humanização dos certames e para a promoção da inclusão.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 28 de abril de 2026.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2026.04.28 09:45:51 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR